

**Art. 1º** Designar, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Fernanda Secchin de Melo Sperandio**, número funcional 3750094, para exercer a função gratificada de Coordenador do ELDR Aracruz.

**Art. 2º** Tornar sem efeito, a partir de 01/01/2019, o Art. 2º da Instrução de Serviço nº 074-P de 10/07/2018, publicado no Diário Oficial em 11/07/2018.

**Art. 3º** Destituir, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **WathaAnderson de Souza Rocha**, número funcional 3356728, da função gratificada de Coordenador do ELDR Aracruz.

**Art. 4º** Destituir, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **Lucas Calazans Santos**, número funcional 3356655, da função gratificada de Coordenador do CRDR Rio Doce.

**Art. 5º** Designar, nos termos do Art. 11 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **WathaAnderson de Souza Rocha**, número funcional 3356728, para exercer a função gratificada de Coordenador do CRDR Rio Doce.

**Art. 6º** Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **Wesley Henrique Silva Marion**, número funcional 3603938, para exercer a função gratificada de Coordenador do ELDR Mimoso do Sul, no período de 04/12/2018 a 18/12/2018, por motivo de férias do titular.

**Art. 7º** Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Rayane Silva Paschoalino**, número funcional 3463915, para exercer a função gratificada de Coordenador do ELDR Conceição do Castelo, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, por motivo de férias do titular.

**Art. 8º** Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **Marx Bussular Martinuzzo**, número funcional 2951282, para exercer a função gratificada de Coordenador do ELDR Brejetuba, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, por motivo de férias do titular.

**Art. 9º** Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Pâmela de Sousa Martins**, número funcional 3408779, para exercer a função gratificada de Coordenador do ELDR Pedro Canário, no período de 26/12/2018 a 09/01/2019, por motivo de férias do titular.

**Art. 10º** Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Edna Silva de Abreu**, número funcional 2438160, para exercer a função gratificada de Coordenador do ELDR Colatina, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, por motivo de férias do titular.

**Art. 11º** Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Miriam Piassi**, número funcional 547582, para exercer a função gratificada de Coordenador do CPDI Serrano, no período de 27/12/2018 a

10/01/2019, por motivo de férias do titular.

**Art. 12º** Conceder 03 (três) meses de férias prêmio ao servidor efetivo **Jarbas Teixeira Borges Júnior**, nº funcional 2816563, referente ao período aquisitivo 05/12/2000 a 04/12/2010, para gozo em 20/02/2019 a 20/05/2019, de acordo com o que estabelece o Art. 111 da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 29/02/1996.

**Art. 13º** Prorrogar, na forma do Art. 146 da Lei Complementar 46/94, Licença para Trato de Interesses Particulares ao servidor público efetivo **Alexandre Luiz Honório Andrade**, número funcional 3373711, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

**Art. 14º** Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Izabel Pianzola Peterle Modolo Braz**, número funcional 2949822, para exercer a função gratificada de Gerente Administrativo, no período de 02/01/2019 a 01/04/2019, por motivo de férias prêmio do titular.

**Art. 15º** Designar, na forma do Art. 52 da Lei Complementar 46/94, o servidor público efetivo **Oswaldino Martins de Oliveira Neto**, número funcional 2951274, para exercer a função gratificada de Coordenador do CRDR Central Oeste, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019, por motivo de férias do titular.

**Art. 16º** Esta Instrução de Serviço tem seus efeitos retroativos a 12/12/2018 para o Art. 1º, 01/12/2018 para os Arts. 3º, 4º e 5º, 04/12/2018 para o Art. 6º e para os demais Arts. entra em vigor a partir da data dos seus respectivos períodos de início.

NARA STHEFANIA TEDESCO  
MEDRADO ROCHA  
Diretora-Presidente

**Protocolo 449449**

### Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

**PORTARIA Nº 046-S, de 19 de dezembro de 2018.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994; RESOLVE:**

**ALTERAR** a Escala de Férias/2018, aprovada pela Portaria Nº 046-S, de 11/11/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/11/2017, **EXCLUIR** o servidor **JEFFERSON PEREIRA CABRAL**, Nº Funcional 3014576, do mês de Dezembro/2018 e **INCLUIR** no mês de Janeiro/2019.

Vitória, 19 de dezembro de 2018.

**VALDIR ANTONIO ULIANA**  
Subsecretário de Estado de Obras Públicas

(Nos termos da delegação - Portaria Nº 031-S, de 02 de outubro de 2018; DOE em 03/10/2018)

**Protocolo 449497**

### Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

#### AVISO

O DER-ES torna público que Requereu do IEMA a seguintes Licenças: Processo Nº **28731654**, solicitação da Licença de Operação referente as obras do Canal Bigossi - trecho de interligação da Av. Carioca com Av. Carlos Lindenberg, no município de Vila Velha. Processo Nº **29471672**, solicitação da Licença de Operação Corretiva (LOC) referente a operação da Rodovia ES-220, no trecho Vila Pavão - Todos os Santos, no município de Vila Pavão.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2018

**Gustavo Perin de Medeiros Teixeira**  
Diretor-geral do DER-ES  
Protocolo 449310

### Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

EXTRATO DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 076 - P, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O IOPES, com respaldo na L.C nº 381/07, L.C nº 46/94, e no processo nº 80632718, resolve:  
DESIGNAR WEDERSON ROGÉRIO MACHADO n.f 588365, para substituir o Gerente de Edificações, no período de 21/12/2018 a 04/01/2019, por motivos de férias do titular, sem prejuízo das suas atribuições.

CLÁUDIO DANIEL PASSOS ROSA  
Diretor Geral do IOPES  
Protocolo 449184

EXTRATO DE TERMO DE ESTÁGIO, RESCISÃO E ADITIVOS - PROGRAMA JOVENS VALORES. Concedente: IOPES.

Estagiário (a): Ana Beatriz Bravim Egidio, CPF 18868909782.

Vigência: 17/12/2018 à 10/12/2019.

Interveniência: EEEM Arnulpho Mattos, Vitória/ES.

Rescisão de Estágio: Estagiário (a): Lorryne Silva Costa, CPF 16607827756.

Aditivos de Estágio: Estagiário (a): Atílio Caliarri de Lima, CPF 14931179711.

Estagiário (a): Breno Dell'Orto Mergh, CPF 14080293755.

Estagiário (a): Marília Moreira Lugão, CPF 15164097904.

Estagiário (a): Mary Elen Francisco da Silva, CPF 09181919719, prorrogados até 30/06/2019.

Estagiário (a): Yasmin Sant'anna Barbosa Pereira, CPF 17265927745, prorrogado até 05/02/2019.

Amparo Legal: Lei 11.788/08.

**Protocolo 449185**

### Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

#### RESOLUÇÃO CERH Nº 004 de 14 de dezembro de 2018

**Altera a Resolução Normativa CERH nº 005, de 07 de julho de 2005.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES**, em sua **4ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 14 de dezembro de 2018, às 09h00min, no Auditório da AGERH, localizado a rua Desembargador Jose Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da Praia, Município de Vitória, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto 1.737 - R de 03.10.2006 e o disposto no seu Regimento Interno aprovou por unanimidade.

Considerando a necessidade de atualização da Resolução Normativa CERH nº 05, de 07 de julho de 2005, que dispõe sobre outorga de recursos hídricos e de sua compatibilização com as Leis nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013 que cria a Agência Estadual de Recursos Hídricos e a de nº 10.179, de 17 de março de 2014 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A Resolução Normativa nº 005, de 07 de julho de 2005, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - [...]

I - [...]

II - [...]

Parágrafo único - Os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos serão fixados em função da natureza, finalidade, importância social e econômica e do porte do empreendimento, levando-se em consideração o período de retorno do investimento, e serão computados a partir da data de publicação da outorga." (NR)

Art. 12. [...]

§ "2º Os pedidos de outorga poderão ser indeferidos em função da manutenção do interesse coletivo ou do descumprimento das exigências técnicas ou legais, mediante avaliação técnica fundamentada, com a devida notificação ao requerente." (NR)

"Art. 14 - [...]

"Parágrafo Único - a renovação da outorga deverá ser requerida antes do vencimento da Portaria de Outorga, ficando a outorga de direito de uso de recursos hídricos prorrogada até a manifestação definitiva do órgão estadual competente." (NR)

"Art. 15 - [...]

Vitória (ES), Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2018.

I - Defesa apresentada pelo usuário de água, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação emitida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH. A AGERH dará ciência da decisão ao solicitante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolização da defesa;

II - Revogado.

III - Recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do usuário acerca da decisão em primeira instância. [...]" (NR)

Art. 24 - Os usos e interferências em recursos hídricos já existentes na data da publicação desta Resolução deverão ser regularizados junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, a partir da publicação da(s) Instrução(ões) Normativa(s) que define(m) critérios técnicos para outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Espírito Santo, e serão fiscalizados com vistas a se enquadrarem nas exigências da legislação vigente, observando as penalidades nela previstas.

"Art. 25 - Os atos de outorga deverão ser publicados." (NR)

**Art. 2º** - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 25 da Resolução Normativa nº 005, de 07 de julho de 2005, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

"Art. 25 [...]"

"Parágrafo único - A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita por meio de disponibilização da cópia integral da Portaria de Outorga no sítio eletrônico da AGERH."

**Art. 3º** - Fica revogado o inciso II do art. 15 da Resolução Normativa nº 005, de 07 de julho de 2005, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 17 de dezembro de 2018.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA  
PRESIDENTE DO CERH

**Protocolo 449340**

### **RESOLUÇÃO CERH Nº 005 de 14 de dezembro de 2018**

**Altera a Resolução Normativa CERH nº 010, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES**, em sua **4ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 14 de dezembro de 2018, às 09h00min, no Auditório da AGERH, localizado a rua Desembargador Jose Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da

Praia, Município de Vitoria, neste Estado, no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto 1.737 - R de 03.10.2006 e o disposto no seu Regimento Interno aprovou por unanimidade.

Considerando a necessidade de atualização da Resolução Normativa CERH nº 010, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para o cadastramento, retificação ou ratificação de dados do cadastro de outorga dos usuários irrigantes no Estado do Espírito Santo à luz dos novos procedimentos propostos pela AGERH, bem como pactuar novos prazos permitindo a continuidade da execução dos serviços sem prejuízo para os usuários de recursos hídricos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estender o período para cadastramento, retificação ou ratificação dos dados de usos de recursos hídricos junto à AGERH, constante no artigo 3º da Resolução CERH nº 010, de 20 de dezembro de 2017, para o último dia útil do ano de 2019.

**Art. 2º** - Alterar a redação do artigo 7º da Resolução CERH nº 010, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º - No ato de cadastramento, a AGERH emitirá uma Declaração de Cadastro e Regularidade ao usuário irrigante de recursos hídricos, válida até a emissão definitiva da Portaria de Outorga, utilizando os seguintes critérios":

I - (...);

II - Para captação em barramento, a vazão passível de outorga (Qpo) dependerá da capacidade de regularização do barramento com a obrigação do usuário entregar a jusante do barramento o valor de no mínimo 100% da vazão de referência (Q90%) estabelecida na base de dados da AGERH. Caso seja identificado incapacidade do barramento na regularização de 100% da Q90% do trecho, a vazão passível de outorga (Qpo), respeitará a regra da captação direta estabelecida no item I do Art. 7º" (NR).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 17 de dezembro de 2018.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA  
PRESIDENTE DO CERH

**Protocolo 449341**

### **RESOLUÇÃO CERH Nº 006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Revogação do art. 12 Resolução CERH nº 004, de 17 de junho de 2015.**

**O CONSELHO ESTADUAL**

**DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES**, em sua **4ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 14 de dezembro de 2018, às 09h00min, no Auditório da AGERH, localizado a rua Desembargador Jose Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da Praia, Município de Vitoria, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto 1.737 - R de 03.10.2006 e o disposto no seu Regimento Interno, aprovou por unanimidade.

Considerando a solicitação apresentada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Guandu - CBH Guandu, por meio do ofício CBH - Guandu nº110/2018, protocolo SEAMA nº 017538/2018, processo nº 55190707, para a não aplicação do art. 12 da Resolução CERH nº 004/2015.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar o art. 12 da Resolução CERH 04/2015;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 17 de dezembro de 2018.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA  
PRESIDENTE DO CERH  
**Protocolo 449344**

### **Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

### **RESOLUÇÃO AGERH Nº 071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

Institui e estabelece os procedimentos para o cadastro de barragem, barramento ou reservatório de acumulação de água, e, convoca a todos os empreendedores para o cadastramento.

**O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, torna público que a Diretoria Colegiada, Considerando a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, trouxe, aos órgãos executores da Política Estadual de Recursos Hídricos, a competência de fiscalizar as barragens, barramentos ou reservatórios em curso d'água.

Considerando que a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, trouxe responsabilidade ao empreendedor pela segurança da barragem, barramento ou reservatório, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garanti-la;

Considerando a necessidade de cadastramento de barragem, barramento ou reservatório em curso d'água no Estado do Espírito Santo, de modo a abastecer o Sistema Nacional de Informações

de Segurança de Barragem; Considerando a Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, que estabelece, em seu art. 5º, inciso XVII, a competência da AGERH para exercer a regulação dos aspectos de segurança das obras de infraestrutura hídrica, públicas e privadas, voltadas para atendimento aos usos múltiplos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Cadastro de Estadual de Segurança de Barragens de Acumulação de Água - CESBA para registro das barragens, barramentos ou reservatórios outorgados pela AGERH, quando o objeto for de acumulação de água, que se encontram localizados em cursos d'água nas bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Fica o empreendedor obrigado a cadastrar todas as barragens, barramentos ou reservatórios de acumulação de água outorgáveis pela AGERH, que estão sob sua responsabilidade e que estejam na fase de projeto, de construção, de operação ou desativadas.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação estabelecida no caput deste artigo os empreendimentos que:

I - estejam, parcial ou exclusivamente, em cursos d'água de domínio federal, devendo nesse caso os empreendedores procederem com o cadastramento junto à Agência Nacional de Águas - ANA;

II - fazem uso da água acumulada do barramento para fins de aproveitamento hidroelétrico.

**Art. 3º** Ficam convocados os empreendedores cuja barragem, barramento ou reservatório se enquadrem no art. 2º, a realizarem o cadastramento através do preenchimento do Formulário de Cadastro Estadual de Segurança de Barragens de Acumulação de Água - FCESBA.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 4º** Para efeito desta Resolução considera-se:

I - Barragem: construção transversal a um curso hídrico, perene ou intermitente, excluídos os efêmeros, com a finalidade de armazenar água e/ou regular o escoamento, compreendendo o barramento, as estruturas associadas como dispositivo de vazão mínima, vertedouro e o reservatório;

II - Barramento: maciço de terra e/ou concreto componente da construção de uma barragem, responsável pela interrupção do fluxo natural da água, resultando na formação de um reservatório;

III - Dano Potencial Associado - DPA: dano que pode ocorrer devido ao rompimento ou mau funcionamento de uma barragem, independente da probabilidade de sua ocorrência, a ser graduado de acordo com a probabilidade de perdas de vidas humanas, impactos sociais, econômicos e ambientais;

IV - Empreendedor: pessoa física